



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
GABINETE DA PFE/DNIT
SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -
PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PORTARIA n. 00006/2024/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 19 de março de 2024

Estabelece a atuação regionalizada da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da Procuradoria Federal Especializada Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - PFE/DNIT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021, considerando o estabelecido na Portaria n.º 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023, considerando o Processo Administrativo **00784.011646/2023-47**, e

considerando o estabelecimento de atuação multidisciplinar, colaborativa, adaptativa e flexibilizadora, como princípios da Inovação da AGU (INOV-AGU), nos termos da Portaria Normativa AGU n. 119, de 18/12/23 (DOU de 19/12/23);

considerando o estabelecimento da atuação nacional dos Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT, estabelecido no art. 1º Portaria n.º 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023;

considerando que as Unidades da PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados nos Estados, atuarão em regime de colaboração e/ou concorrente com as demais Unidades de execução, conforme art. 5º da Portaria n.º 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023;

considerando que a atuação concorrente é a igualitária dentro de duas unidades de execução da PFE-DNIT, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE;

considerando a carência de Procuradores Federais no âmbito contencioso aliados à desterritorialização da distribuição de processos; e

considerando que a atuação em regime de colaboração e/ou concorrente dos Procuradores Federais, será objeto de ato específico de designação, observando-se o disposto nos arts. 20, 21 e 22 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a atuação regionalizada da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da PFE/DNIT, com a elaboração de procedimentos internos de distribuição, controle e coleta de dados de processos vinculados ao contencioso judicial do DNIT.

Art. 2º O projeto de regionalização terá início na 2ª Região, abrangendo os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, podendo ser ampliado, dependendo da demanda de processos, para os Estados de São Paulo e/ou Mato Grosso do Sul, a critério e decisão do Procurador-Geral.

Art. 3º Caberá aos Procuradores responsáveis pela 2ª, com o apoio do DNIT-SEDE, formar a equipe administrativa que dará os suportes necessários às atividades.

§1º O apoio administrativo no DF dará o suporte necessário às atividades.

§2º A distribuição dos processos terá início no Protocolo Unificado desta PFE/DNIT, cabendo aos Procuradores Federais nomeados no presente ato e a equipe de apoio definir os demais fluxos, que servirá de base para as demais Regiões, bem como elaboração de Manual de orientação geral para todos os Membros, Servidores e Colaboradores da PFE/DNIT

Art. 4º Dá-se o prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo com a autorização do Procurador-Geral, para a conclusão dessa fase inicial do projeto, avançando posteriormente para as demais regiões conforme planejamento estabelecido.

§1º O planejamento pode ser antecipado ou prorrogado por ato do Procurador-Geral.

Art. 5º O Coordenador de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da PFE/DNIT adotará as medidas hábeis ao desenvolvimento dos trabalhos, expedindo instruções, bem como auxiliando a implantação do Projeto de Regionalização das atividades do contencioso dessa Procuradoria..

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação no Boletim Interno e a partir do dia 19 de março de 2024.

Brasília, 19 de março de 2024.

JULIO CESAR BARBOSA MELO

Procurador Federal

Procurador-Geral da PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784011646202347 e da chave de acesso 75185368



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1444156257 e chave de acesso 75185368 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 15:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

II - A distribuição dos processos iniciará no Protocolo Unificado da PFE/DNIT, com os Procuradores Federais e a equipe de suporte designados por este ato responsáveis por estabelecer os fluxos de trabalho subsequentes. Essas diretrizes servirão de modelo para as demais Regiões e auxiliarão na criação de um Manual de orientação geral destinado a todos os membros, servidores e colaboradores da PFE/DNIT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral da PFE-DNIT

PORTARIA N. 00006/2024/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 19 DE MARÇO DE 2024

Estabelece a atuação regionalizada da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da Procuradoria Federal Especializada Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - PFE/DNIT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021, considerando o estabelecido na Portaria nº 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023, considerando o **Processo Administrativo 00784.011646/2023-47**, e

Considerando o estabelecimento de atuação multidisciplinar, colaborativa, adaptativa e flexibilizadora, como princípios da Inovação da AGU (INOV-AGU), nos termos da Portaria Normativa AGU n. 119, de 18/12/23 (DOU de 19/12/23);

Considerando o estabelecimento da atuação nacional dos Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT, estabelecido no art. 1º Portaria nº 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023;

Considerando que as Unidades da PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados nos Estados, atuarão em regime de colaboração e/ou concorrente com as demais Unidades de execução, conforme art. 5º da Portaria nº 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023;

Considerando que a atuação concorrente é a igualitária dentro de duas unidades de execução da PFE-DNIT, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE;

Considerando a carência de Procuradores Federais no âmbito contencioso aliados à desterritorialização da distribuição de processos; e

Considerando que a atuação em regime de colaboração e/ou concorrente dos Procuradores Federais, será objeto de ato específico de designação, observando-se o disposto nos arts. 20, 21 e 22 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a atuação regionalizada da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da PFE/DNIT, com a elaboração de procedimentos internos de distribuição, controle e coleta de dados de processos vinculados ao contencioso judicial do DNIT.

Art. 2º O projeto de regionalização terá início na 2ª Região, abrangendo os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, podendo ser ampliado, dependendo da demanda de processos, para os Estados de São Paulo e/ou Mato Grosso do Sul, a critério e decisão do Procurador-Geral.

Art. 3º Caberá aos Procuradores responsáveis pela 2ª, com o apoio do DNIT-SEDE, formar a equipe administrativa que dará os suportes necessários às atividades.

§1º O apoio administrativo no DF dará o suporte necessário às atividades.

§2º A distribuição dos processos terá início no Protocolo Unificado desta PFE/DNIT, cabendo aos Procuradores Federais nomeados no presente ato e a equipe de apoio definir os demais fluxos, que servirá de base para as demais Regiões, bem como elaboração de Manual de orientação geral para todos os Membros, Servidores e Colaboradores da PFE/DNIT

Art. 4º Dá-se o prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo com a autorização do Procurador-Geral, para a conclusão dessa fase inicial do projeto, avançando posteriormente para as demais regiões conforme planejamento estabelecido.

§1º O planejamento pode ser antecipado ou prorrogado por ato do Procurador-Geral.

Art. 5º O Coordenador de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais da PFE/DNIT adotará as medidas hábeis ao desenvolvimento dos trabalhos, expedindo instruções, bem como auxiliando a implantação do Projeto de Regionalização das atividades do contencioso dessa Procuradoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação no Boletim Interno e a partir do dia 19 de março de 2024.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral da PFE/DNIT

DIRETORIAS SETORIAIS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

PORTARIA Nº 1407, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 79, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020 e, segundo Portaria nº 196, de 08/02/2007.

CONSIDERANDO o constante dos autos do **processo nº 50600.004715/2020-01**,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** o Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, para resolução de conflitos ferroviários nos meios urbanos dos municípios de Ponta Grossa e Piraquara/PR, abaixo descrito:

Tipo de Projeto: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;

Contrato: nº 820/2020;

Projetista: ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.;

Tipo de Obra: Resolução de conflitos ferroviários nos meios urbanos do Município;

Objeto Contratual: Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica Ambiental - EVTEA, para Resolução de Conflitos Ferroviários nos Meios Urbanos dos Municípios de Ponta Grossa e Piraquara no Estado do Paraná.

Ferrovia/UF: EF-277 / EF-278 / EF-481 / EF-153 / EF-116.

Trecho: Linhas Paranaguá - Uvaranas/Uvaranas – Apucarana / Jaguariaiva – Uvaranas / Desvio Ribas – Engenheiro Gutierrez / Ramal Bairro Oficinas / Uvaranas - Pinhalzinho;

Subtrecho: Desvio Ribas – Uvaranas / Roça Nova – Engº Coral / Uvaranas – Engº Rosaldo Leitão / Boqueirão – Uvaranas / Desvio Ribas – Roxo Roiz / Cará-Cará – Bairro Oficinas / Uvaranas - Maracanã;